



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 22 / 04 / 25  
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI N. 005, DE 28 DE MARÇO DE 2025.**

**PARECER CONJUNTO N. 005/2025**

**RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei n. 005 de 28 de março de 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal – que Dispõe sobre a Criação de Escolinhas Desportivas no Âmbito do Município de Pedreiras.

É o Relatório.

**VOTO DOS RELATORES**

O Projeto, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na sua apreciação nos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei 005/2025, encontra-se em conformidade com a legalidade.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Ver. José Willame S. da Silva P. Segundo  
Relator

Ver. Nataniel Sousa Cruz  
Relator

  
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 29/04/25  
PRESIDENTE

### PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Lei, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 005/2025, sob análise.

No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal manifestam-se assim esta Comissão, no termo do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei n. 005, de 28 de março de 2025.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras, 16 de abril de 2025.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

  
Vereador Adonias da Silva Marques  
Presidente

  
Vereador Antônio de Sousa Silva  
Membro

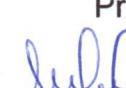
  
Jamison Fernandes Silva  
Vereador  
CPF: 020.202.223-45

  
Adonias da Silva Marques  
Vereador  
CPF: 001.000.823-35

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

  
Vereador Antônio Simplício da Silva  
Presidente

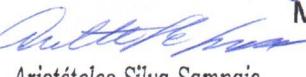
  
Adenilson Lopes Vitor  
Vereador  
CPF: 905.489.813-53

  
Vereador Maria Waldirene Silva  
Membro

  
Bruno Cunha Rodrigues Civil  
Vereador  
CPF: 904.594.632-00

  
Gabriel Telles Silva Santos  
Vereador  
CPF: 601.963.573-74

  
Antônio Simplício da Silva  
Vereador  
CPF: 770.554.952-34

  
Aristóteles Silva Sampaio  
Vereador  
CPF: 962.244.443-15

  
Nataniel Sousa Cruz  
Vereador  
CPF: 036.990.633-05

  
José Willame Santiago da Paixão Segundo  
Vereador  
CPF: 059.599.783-00

  
Bruno Cunha Rodrigues Civil  
Vereador  
CPF: 904.594.632-00